

DECRETO N.º 907/2020

“Altera disposições dos Decretos nº 905/2020 e nº 906/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a necessidade de ajustar algumas medidas restritivas impostas pelos Decretos nº. 905/2020 e nº 906/2020, em razão da decretação de situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Caparaó, de forma a estabelecer estratégias para prevenção do alastramento dessa pandemia pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

DECRETA:

Art. 1º - Passam a vigorar, a partir da presente data, as medidas abaixo descritas, com vigência até o dia **31/03/2020**, podendo ser prorrogadas mediante recomendação dos órgãos de saúde pública:

a) Permanecem **suspensos**, todos os eventos públicos e privados, independentemente do número de pessoas, incluindo festas e comemorações, eventos desportivos de qualquer natureza, cultos e missas religiosas e eventos congêneres de qualquer fé, culto ou credo, nos termos do Decreto nº. 904/2020;

b) Cancelamento, suspensão de atividades desportivas coletivas ou outras, que envolvam aglomeração de pessoas e contato físico, especialmente em ambientes fechados;

c) Recomendação à população, especialmente àquelas em faixa de risco: idosos com mais de 65 anos e comórbidos, ou seja, pacientes que possuem problemas de saúde pré-existentes, tais como: hipertensos, asmáticos, fumantes, cardiopatas (pessoas com doenças no coração), imunodeprimidos (pacientes com baixa imunidade); pacientes em tratamento de câncer e pacientes renais-crônicos (em tratamento de hemodiálise), para que fiquem o máximo possível em suas residências e evitem aglomeração social e contato com pacientes que apresentem algum sintoma do COVID-19;

d) Todas as atividades comerciais e produtivas do Município, inicialmente suspensas, podem ser retomadas, devendo cada estabelecimento manter monitoramento da entrada e permanência de clientes, para que não ultrapasse o máximo de 1 pessoa por metro quadrado, além da permanente

higienização do local e proteção dos seus funcionários. Devendo priorizar serviços de entrega em domicílio ou disponibilizarem a retirada, no local, dos produtos já embalados, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19

Parágrafo Único: Será de responsabilidade do comerciante monitorar a fila externa do seu estabelecimento de forma a evitar aglomeração e a manutenção de um distanciamento mínimo de cada pessoa.

Art. 2º - Recomendação à toda a população, especialmente àquelas em faixa de risco: idosos com mais de 65 anos e comórbidos, ou seja, pacientes que possuem problemas de saúde pré-existentes, tais como: hipertensos, asmáticos, fumantes, cardiopatas (pessoas com doenças no coração), imunodeprimidos (pacientes com baixa imunidade); pacientes em tratamento de câncer e pacientes renais-crônicos (em tratamento de hemodiálise), para que fiquem o máximo possível em suas residências e evitem aglomeração social e contato com pacientes que apresentem algum sintoma do COVID-19.

Art. 3º - Poderão ser adotadas outras medidas, e expedidas normas complementares, em vista do correto enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 27 de março de 2020.

JOSÉ GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG